

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE VOO LIVRE

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE VOO LIVRE, também denominada pela sigla FCVL, constituída em 16 de dezembro de 2000, nos termos deste estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, é uma associação civil, sem fins econômicos; dirigente máxima, no estado do Espírito Santo, nos seguimentos desportivos da ASA DELTA e do PARAPENTE, com filiação à Associação Brasileira de Vôo Livre – ABVL e Associação Brasileira de Parapente – ABP, e tem:

I – sede na Rua Coronel Schwab Filho, Nº 500, Bento Ferreira, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-780;

II – foro jurídico da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;

III – exercício social compreendido entre 01 de março e 28 de fevereiro;

IV – prazo de duração indeterminado;

V – área de atuação em todo o território do Estado do Espírito Santo.

CAPITULO II – DOS FINS

Art. 2º - A FCVL é de caráter desportivo, ecológico, educativo, cultural e recreativo formada pelas Entidades de Prática do Voo Livre.

Art. 3º - São objetivos da FCVL:

I – gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos, autorizar sua organização pelas filiadas ou quaisquer organizações e fomentar a prática do esporte de Voo Livre;

II – defender seus interesses coletivos perante Organismos Públicos ou Privados, Municipais, Estaduais, Nacionais ou Internacionais;

III – certificar, avaliar e cancelar provas dentro de sua área de atuação;

IV – difundir entre atletas e organizadores valores relacionados à preservação do meio ambiente;

V – criar projetos sociais com o intuito de favorecer a inserção social através do Voo Livre;

VI – desenvolver estudos, pesquisas de equipamentos e tecnologias alternativas, bem como produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos do Voo Livre;

VII - representar a FCVL em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

VIII – promover e organizar, por si ou por suas Filiadas, quaisquer competições nas modalidades do Voo Livre no território do Estado do Espírito Santo;

IX - promover, fomentar e/ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos de formação ou aperfeiçoamento de atletas e demais pessoas envolvidas com o Voo Livre;

X - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses de suas filiadas ou federados.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a FCVL poderá:

I - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins;

II – representar todos os federados perante Organismos Públicos ou Privados, Municipais, Estaduais, Nacionais ou Internacionais, visando sempre o interesse coletivo;

III – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de oferecer aos seus federados melhores condições para a prática de suas atividades relacionadas ao esporte do Voo Livre;

IV – buscar um regulamento único e sugerir um calendário harmônico entre os organizadores;

V – contratar assessoria especializada para prestar serviço aos federados;

VI – exercer outras atividades direta ou indiretamente necessárias para o cumprimento de suas finalidades esportivas;

VII – ser filiada a qualquer entidade superior do esporte no Brasil, ABVL ou ABP e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade ASA DELTA ou PARAPENTE.

CAPITULO III – DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO

Art. 5º - A FCVL é constituída por pessoas jurídicas com ou sem finalidade econômica, denominadas de Filiadas e, pessoas físicas, denominadas de federados, desde que desenvolvam atividades referentes aos objetivos estatutários, responsáveis, no que couber, pela prática desportiva da modalidade do Voo Livre, e que aceitem integralmente os termos do presente Estatuto.

Art. 6º - Para filiação junto à FCVL são exigidos os seguintes documentos:

I - ofício à Diretoria da FCVL, solicitando filiação;

II - cópia autenticada do Estatuto Social ou contrato social;

III - ata da fundação da Entidade;

IV - ata da última Assembléia que elegeu a Diretoria ou todas as alterações do contrato social;

V - termo de compromisso que será renovado a cada mudança de diretoria da associação ou dos sócios;

VI - pagamento das taxas de admissão e anuidade referente aos seus Federados, conforme estabelecida pelo conselho para o exercício em curso.

Art. 7º São condições mínimas para o estabelecimento de uma Entidade Filiada:

I – possuir 10 (dez) pilotos praticantes com razoável e reconhecida experiência;

II - possuir dentre seus membros um instrutor credenciado pela FCVL ou apresentar termo de compromisso firmado por instrutor credenciado pela FCVL responsabilizando-se pela efetiva fiscalização do cumprimento das normas de segurança que regem o Voo Livre;

III – possuir um Diretor Técnico homologado pela FCVL com conhecimentos teóricos e práticos de voo considerados suficientes pela comissão técnica da FCVL;

IV – ser responsável por um sítio de voo, não utilizado por outra Filiada e registrado junto à FCVL.

a) O uso regular do mesmo sítio por mais de uma filiada poderá ser permitido se for objeto de acordo entre elas.

V - firmar compromisso de manutenção do sítio de voo, bem como de controle e segurança de vôo e fiscalização.

Parágrafo único: As filiadas deverão registrar junto à FCVL uma ou mais rampas, sendo responsável pela administração e manutenção; não sendo necessário que o município sede seja o mesmo do sítio de voo.

Art. 8º - Ao receber a proposta, a Diretoria verificará as informações prestadas, bem como o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais, quando aceitará o proponente como associado, quer seja Filiado ou Federado.

Parágrafo único: Verificando a Diretoria que o proponente não preenche condições de ingresso, será conferido prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para regularização da situação, o qual, não cumprido, impedirá o acesso do proponente ao quadro social.

Art. 9º - As normas e regulamentos internos irão regular os critérios de inscrição das filiadas e seus federados de acordo com a respectiva modalidade ASA DELTA e/ou PARAPENTE e suas transferências de uma filiada para outra, cumprindo e fazendo cumprir as exigências do regimento da FCVL, que couberem ao caso.

SEÇÃO I – DAS FILIADAS

Art. 10 - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto. O quadro da FCVL poderá ser composto de número ilimitado de Filiadas, que deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e serão divididos em três categorias, sendo:

I – Filiação Fundadora: todas as entidades presentes na Assembléia Geral de constituição da FCVL;

II – Filiação: todas as demais entidades;

III - Filiação Contribuinte: pessoa jurídica que contribua para o desenvolvimento do Voo Livre, conforme acordo na data de sua filiação.

SEÇÃO II – DOS FEDERADOS

Art. 11 - O quadro da FCVL poderá ser composto de número ilimitado de federados que deverão estar obrigatoriamente vinculado a uma FILIADA, e em dia com suas obrigações estatutárias que serão divididos em três categorias:

I – Federado: todos os demais pilotos de ASA DELTA e/ou PARAPENTE federados participantes;

II – Federado Remido: todo o federado praticante ou ex-praticante de voo livre que completar 20 (vinte) anos de Voo Livre, contados do primeiro voo solo.

CAPITULO IV – DOS DIREITOS

SEÇÃO I – DAS FILIADAS

Art. 12 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências às normas legais aplicáveis;

II - fazer-se presente pelo seu representante legal na Assembléia Geral com direito a voz, votar e ser votado;

III – as filiadas contribuintes e com fins econômicos podem fazer-se presente pelo seu representante legal na Assembléia Geral com direito a voz;

IV - inscrever os pilotos ou equipes, e participar de competições de voo livre, respeitados os requisitos técnico-desportivo;

V - recorrer à Assembléia Geral da FCVL dos atos e das decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar;

VI - propor assembleias extraordinárias através de ofício com anuência de 1/3 das filiadas;

VII - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FCVL e de entidades superiores do voo livre, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver a prática do Voo Livre, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar os seus pilotos e suas equipes.

Parágrafo Único: Somente as Filiadas em dia com as suas obrigações perante a FCVL têm assegurados os direitos descritos neste artigo.

SEÇÃO II – DOS FEDERADOS

Art. 13 - São direitos dos federados:

I – comunicar através de sua associação qualquer falha da administração desde que objetive o progresso da FCVL;

II - apresentar sugestões sobre qualquer assunto pertinente ao bom funcionamento da FCVL, através de ofício direcionado por sua associação;

III – participar de todos os atos sociais da FCVL;

IV - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e ser votado;

V - ser candidato aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar da FCVL;

a) Não são nomeáveis para cargos de direção e administração, os federados de cargos dirigentes de entidade ou de qualquer outra congênera, ou ainda de qualquer outra natureza, que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de suas funções.

b) O Federado só poderá se candidatar a cargos da diretoria quando cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos de federado e em dia com suas obrigações estatutárias.

VI - utilizar sua carteira de Federado em todos os sítios de voo, ou em promoções;

VII - denunciar qualquer atitude de Federado ou não, que interfira ou degenere a imagem da FCVL perante seus federados, FILIADOS ou perante a sociedade civil;

VIII - ter acesso às informações financeiras da FCVL, mediante solicitação por escrito e presença do Diretor Financeiro e da Secretaria Executiva, na sede da FCVL;

IX - denunciar diretamente à FCVL, por meio de ofício, qualquer Filiação que não siga as normas deste Estatuto;

X – usufruir das atividades institucionais e das de assessoramento que lhe forem oferecidos pela FCVL, mediante o respectivo custeio;

XI - usar títulos e/ou siglas da FCVL, desde que expressamente autorizados pela Diretoria.

§ 1º - A qualidade de Federado da FCVL não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

§ 2º - O Federado que por qualquer forma deixar de pertencer à FCVL, não tem direito a reaver as contribuições ou taxas que tenha pagado, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as contribuições relativas ao tempo em que foi membro da Federação.

CAPITULO V – DOS DEVERES

SEÇÃO I – DAS FILIADAS

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FCVL como dirigente máxima do Voo Livre no Estado do Espírito Santo, respeitando o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir e respeitar suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas de entidades superiores do voo livre;

II - manter cadastro atualizado junto à FCVL com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FCVL, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a FCVL, por seus representantes, seus pilotos, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - enviar anualmente à FCVL, até o dia 01 de novembro de cada ano, o calendário de eventos do ano subsequente, caso venha a organizar ou promover, visando organizar o calendário do esporte no estado;

VI - comunicar expressamente à FCVL, dentro de no máximo 10 (dez) dias corridos da data da decisão, as punições aplicadas em seu sitio de voo, conforme seus Poderes;

VII - remeter à FCVL, sempre que houver novas inscrições de associados e alterações na situação registro dos seus pilotos;

VIII - organizar provas, revoadas ou qualquer outro evento de voo livre em acordo com o regulamento da FCVL, visando à segurança dos competidores e público em geral;

IX - atender as requisições de instalações para a realização de suas competições de acordo com o regulamento da FCVL;

X – manter calendário de eventos compatíveis com as outras filiadas sempre que possível e também com a FCVL;

XI - atender às requisições de material e pessoal destinado à organização e realização de competições oficiais, conforme solicitação da FCVL;

- XII – contribuir para a FCVL referente aos competidores inscritos nas competições oficiais, com valor a ser negociado pela Diretoria da FCVL;
- XIII - expedir resolução e dar publicidade de seus atos administrativos de interesse da FCVL;
- XIV – receber taxa de anuidade dos seus associados, ate o dia 28 de fevereiro do ano vigente;
- XV – repassar o valor vigente da anuidade que se destina a FCVL referente dos seus associados até o dia 15 de março do ano vigente;
- XVI – a filiada é responsável pelo pagamento da anuidade dos seus associados junto a FCVL, sendo liberada do mesmo quando formalizar por escrito o desligamento do associado até o dia 20 de fevereiro do ano vigente;
- XVII - comunicar, em formulário apropriado, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, os acidentes de voos sucedidos com seus associados;
- XVIII - somente permitir a decolagem de pilotos com credencial de piloto desportivo que comprove que esteja apto para pratica do Voo Livre, e em dia com suas obrigações junto ao seu clube, associação e federação, bem como, manter em dia a fiscalização de rampa;
- XIX - somente poderão ser realizados eventos de ambito Nacional ou Internacional no sitios de voo do estado Espirito Santo com anuencia da FCVL, que negociará com a associação local e os organizadores os termos para realização do mesmo.

SEÇÃO II – DOS FEDERADOS

Art. 15 - São deveres dos federados:

- I – cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como do regimento interno da FCVL, acatando as decisões deliberadas em assembléias;
- II – pagar taxa de anuidade conforme valor vigente e demais taxas e contribuições, conforme definido no presente estatuto;
- III – manter atualizados os seus dados cadastrais;
- IV – manter conduta pessoal inatacável e zelar pela manutenção da integridade da FCVL e seus Diretores;
- V – respeitar o regulamento das competições e provas organizadas pelas Filiadas;
- VI – custear as assessorias que vier a utilizar em proveito individual;
- VII – zelar pelo meio ambiente, principalmente nas rampas e pousos.

CAPITULO VI – DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL, DAS PENALIDADES E DESFILIAÇÃO

Art. 16 - Cabe a FCVL, na sua jurisdição, processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, e das demais entidades superiores nacionais, internacionais envolvidas com o desporto;

Art. 17 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, das entidades nacionais, internacionais, concernentes ao desporto, a FCVL poderá aplicar às suas Filiadas e Federados, sem prejuízo das sanções de competência da desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – advertência ou censura escrita;

II – multa;

III – suspensão;

IV – desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 18 – Sofrerá punição por advertência ou censura escrita aquele que:

I – infringir norma ou disposição estatutária ou regimental;

II – deixar de pagar sua contribuição a cada exercício;

III – deixar de pagar pelos convênios oferecidos pela FCVL que vier a utilizar em proveito próprio;

IV – incorrer em práticas que atentem contra o bom nome da Federação e de seus diretores pela primeira vez;

V – esteja em local destinado à prática do Voo Livre em estado de embriaguez ou sob o efeito de entorpecentes.

§ 1º - As penas previstas neste artigo poderão ser revogadas pela Diretoria mediante retratação, quitação ou acordo de pagamento de débitos.

§ 2º - Em caso de reincidência das práticas descritas neste artigo, no período de 12 meses, a contar da advertência, sofrerá pena de suspensão e multa.

Art. 19 – Fica definida como justa causa para aplicação da pena de desfiliação ou desvinculação do quadro social:

I – deixar de atender à condição de ingresso na FCVL;

II – sendo aplicada a pena de suspensão, reincidir nas condutas previstas no artigo anterior, no período de 12 meses, a contar da suspensão.

Parágrafo único – Cabe a Diretoria a aplicação da pena prevista neste artigo, devendo à decisão ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, e aprovada por maioria absoluta, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 - O pedido de desfiliação ou demissão poderá ocorrer por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da FCVL se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que a Filiada ou Federado interessado na desfiliação esteja em dia com suas obrigações perante FCVL.

Art. 21 - A apuração da infração que ensejar a aplicação de quaisquer das penas previstas neste estatuto dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de um membro da Diretoria e dois representantes das Filiadas, escolhidos pela Diretoria, com prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 30 (trinta) dias corridos excetuados a competência disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto por aquela Comissão Disciplinar.

§ 1º - O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da FCVL, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível.

§ 2º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCVL só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPITULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES

Art. 22 - São Poderes da Federação:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Técnico e de Segurança;

V – Comissão Disciplinar.

Art. 23 - Excetuados os serviços profissionais que forem prestados à Federação, os integrantes dos Poderes da FCVL não serão remunerados pelas funções que exercerem, podendo, porém, terem suas despesas ressarcidas quando no efetivo exercício dessas funções, bem como serem isentados de pagamento da anuidade no período de exercício de seu mandato.

Art. 24 - O membro de qualquer dos Poderes da FCVL poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

Art. 25 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FCVL o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 26 - Compete a cada um dos Poderes da FCVL a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral é o poder supremo de deliberações da FCVL, é constituída dos presidentes das Filiadas ou de seu representante, devidamente munido de Procuração, conferindo-lhe poder específico, e o presidente da FCVL, que poderá ser substituído obedecendo à hierarquia dos diretores da FCVL.

Art. 28 - Todas as Filiadas e membros da diretoria da FCVL têm igualdade de direitos e voto na assembléia geral, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – Em caso de empate cabe ao Presidente da FCVL o voto de minerva.

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente em março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal a elas relativo;

II - eleger, a cada 2 (dois) anos, por votação aberta, a Diretoria para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e os membros do Conselho Fiscal da FCVL, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita;

III – aprovar o plano de ação e respectiva programação financeira que serão desenvolvidas durante o novo exercício fiscal.

Art. 31 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Diretoria da FCVL a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir sobre a filiação e/ou desfiliação respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

III - destituir, após regular processo administrativo, qualquer membro dos Poderes da FCVL;

IV - eleger membros dos Poderes da FCVL quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

V – alterar o estatuto;

VI - decidir sobre a extinção da FCVL e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

VII – decidir sobre os casos omissos no estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim (quorum de aprovação).

Art. 32 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com 50% das filiadas e em segunda convocação meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 33 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FCVL, mediante edital a ser encaminhado por circular, via correio eletrônico dos presidentes de todas Filiadas e poderá ser publicado no Site da FCVL e encaminhado para fcvl@yahoogrupos.com.br e voolivrecapixaba@yahoogrupos.com.br ou outro grupo que venha ser seguido pelo voo livre Capixaba, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Quando a lei assim o exigir os editais serão publicados no Diário oficial do Espírito Santo e/ou em jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - A assembléia poderá ainda ser convocada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das filiadas por meio ofício ao Presidente da FCVL e encaminhado às demais filiadas.

§ 3º - Quando a Assembléia Geral for convocada pelas filiadas, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação, ou seja, 1/5 (um quinto).

Art. 34 - A Assembléia geral será presidida por um membro da Diretoria escolhido entre eles.

§ 1º - Nas faltas e/ou impedimentos da Presidência, membros da Diretoria ou de membros do Conselho Fiscal, as assembléias gerais serão presididas por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º - As assembléias gerais para eleição dos poderes da FCVL, não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas, com exceção da assembléia de fundação da FCVL.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 35 - A FCVL será administrada pela Diretoria, constituída de 07 (sete) membros, sendo eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução com os cargos de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor Social;
- VI - Diretor de Parapente;
- VII - Diretor de Asa Delta.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral e deverão ser federados com, no mínimo, dois anos de filiação.

§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro somente podem ser ocupados por Federado que pratiquem, ou tenham praticado Vôo Livre, não esteja cumprindo suspensão e esteja em dia com as suas obrigações financeiras junto a FCVL e suas Filiadas. O qual deve estar federado por período superior a dois anos, não podendo exercer nenhuma atividade comercial no ramo do Vôo Livre. Ser proprietário, acionista ou gerente de empresa ligada direta ou indiretamente ao Vôo Livre.

Art. 36 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II – delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibido à representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, digitadas e identificadas com número crescente, denominada “REUNIÃO DE DIRETORIA”, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 37 - À Diretoria, por si, sempre em conjunto de pelo menos 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, compete:

- I - estabelecer as normas para funcionamento da FCVL;
- II – superintender as atividades administrativas e desportivas da FCVL;

- III - programar as atividades, operações e serviços da FCVL, fixando todas as condições para a sua realização;
- IV - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para a sua cobertura;
- V - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VI - nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, comissionar, remunerar, pagar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos e punir;
- VII - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da Federação;
- VIII – editar as normas de controle das atividades, operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da Federação e o desenvolvimento dos seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração de balancetes contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- IX - deliberar sobre a admissão de federados;
- X - decidir sobre a convocação da Assembléia Geral, aprovando a data e o local da sua realização;
- XI - contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens e constituir mandatários;
- XII - observar, em toda sua atuação, o cumprimento da ordem jurídica, especialmente da lei que rege as federações, a Legislação Fiscal e a Legislação Trabalhista;
- XIII – nomear ou substituir o Diretor Administrativo, Diretor Social, Diretor de Parapente, Diretor de Asa Delta;
- XIV – constituir e destituir a Comissão disciplinar, com finalidade específica;
- XV - constituir comissões ou comitês de federados transitórios ou permanentes, estes pelo prazo de duração do seu mandato, para assessorá-lo no desempenho de atividades determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes, regulamentando as atribuições destas no Regimento Administrativo da FCVL;
- XVI - decidir sobre isenção de taxas de Filiadas ou federados;
- XVII – elaborar, anualmente, o regimento de custas, taxas e multas;
- XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XIX - autorizar a realização de competições, homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitados a competência da Entidade Nacional Superior do esporte;

XX - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício findo confeccionado pela Secretaria executiva;

XXI - promover o aperfeiçoamento dos pilotos e dirigentes das Filiadas;

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o respectivo relatório ao Poder competente para aplicar a pena imposta, ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXIV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado, para que esta decida sobre a desfiliação;

XXV – fazer encaminhar à Comissão Disciplinar, os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVI - nomear os representantes da FCVL junto aos Órgãos públicos ou privado para captação de recursos, especificando o projeto que será aplicado o recurso identificando o local e prazo para realização do projeto visando o desenvolvimento do esporte;

XXVII - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, ou das Entidades Superiores Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto;

XXVIII - aprovar as contas da FCVL.

§ 1º - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, a Diretoria deverá ser previamente autorizada pela Assembléia Geral.

§ 2º - A diretoria poderá, sempre que julgar conveniente, contratar o assessoramento de profissionais especializados, para auxiliar os Poderes em questões específicas.

§ 3º - Os enunciados legais da Diretoria serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, constituindo a sua consolidação no Regimento Administrativo da FCVL.

Parágrafo único – Qualquer membro Federado da Federação poderá prestar serviço remunerado como profissional especializado, de acordo com as necessidades da FCVL.

Art. 38 - A Diretoria poderá baixar instruções ou regimentos, subordinadas ao presente estatuto, especificando detalhadamente as funções inerentes a cada um de seus membros.

Art. 39 - Os membros da Diretoria não respondem pessoal, nem solidariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da FCVL, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 40 - Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar todas as atividades da FCVL;

II – assinar os cheques bancários, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras da FCVL, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo;

III - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e demais poderes da FCVL;

V - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

VI – apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o balanço patrimonial e financeiro, os demonstrativos de sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte;

VII - representar a FCVL judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

VIII – representar a FCVL junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IX - receber e homologar o regulamento do esporte, aprovado em Assembléia, proposto pela Diretoria Parapente e Asa Delta, e tramitar por Resolução tal regulamento, para que seja cumprido por todas suas Filiadas e federados;

SUBSEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente, as seguintes atribuições:

I – assumir o cargo interinamente de Presidente nos termos deste Estatuto em caso de afastamento do presidente por um período superior a 60 (sessenta) dias:

II – assumir o cargo de presidente efetivamente na vacância do cargo;

SUBSEÇÃO III – DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Vice-Presidente nos termos deste Estatuto;

II - verificar freqüentemente o saldo de caixa, bem como dirigir o atendimento regular e tempestivo, por parte dos profissionais respectivos, no caso um contador, devidamente habilitado, de todas as normas de escrituração contábil e fiscal da FCVL;

- III - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- IV - assinar os cheques bancários, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que resultem responsabilidades e obrigações econômico-financeiras para a FCVL, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Administrativo;
- V - assinar os balancetes mensais e os balanços anuais, em conjunto com o Presidente;
- VI – remeter relatório contábil, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- VII - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores recolhidos à Tesouraria da FCVL;
- VIII - providenciar o recebimento integral de quaisquer valores destinados a FCVL seja por doação ou a qualquer tipo;
- IX - dirigir pessoalmente ou através de prepostos e Filiadas, de modo a assegurar-se permanentemente da máxima eficiência na sua execução, o serviço de arrecadação dos federados;
- X - efetuar, diretamente ou por intermédio de prepostos, dentro dos prazos combinados os pagamentos a que se houver obrigado a FCVL, empenhando-se na observância de rigorosa pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos pela instituição;
- XI - receber e manter sob cuidadosa guarda, até o momento de se lhe der o devido destino, depois de autorizado pela Diretoria, todos os valores confiados à FCVL;
- XII – desenvolver trabalhos visando à arrecadação de receitas e o eficiente controle de despesas;
- XIII - Registrar todos os recebimentos e pagamentos da FCVL no sistema de Gestão eletrônico da FCVL, possibilitando a emissão de relatórios parciais ou totais a qualquer momento.

SUBSEÇÃO IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 43 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Financeiro nos termos deste Estatuto;
- II - supervisionar a atividade administrativa da FCVL, comandando todos os seus setores;
- III – auxiliar e assessorar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções;
- IV - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos correspondentes;
- V - assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos, atas e demais documentos constitutivos de obrigações da Federação;

- VI – estruturar e manter em funcionamento o expediente da Secretaria executiva;
- VII – manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FCVL perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VIII – Redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- IX – fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- X – Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados nos meios previstos neste Estatuto, das reuniões e assembléias convocadas na forma deste Estatuto.

SUBSEÇÃO V – DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 44 - Compete ao Diretor de Social:

- I - substituir o Diretor Administrativo nos termos deste Estatuto;
- II - planejar e executar a comunicação interna e externa da FCVL, ou seja, ser o responsável por criar e manter um canal de comunicação entre os Poderes da FCVL, da FCVL com suas Filiadas e federados, e da FCVL com o mercado, a imprensa e todos os meios de comunicação;
- III - definir estratégias de divulgação da entidade e manter regularmente a mídia e os meios de comunicação informados sobre novas notícias da FCVL;
- IV – manter atualizados banco de dados de órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas, meios de comunicação, para que a qualquer momento a FCVL possa estabelecer contato;
- V – auxiliar a Diretoria como porta-voz da Presidência e relações públicas;
- VI – defender e manter a imagem da instituição nos meios de comunicação bem como guardar e defender informações confidenciais e estratégicas da FCVL.
- VII – promover todas as atividades sociais em nome da FCVL;

SUBSEÇÃO VI – DA DIRETORIA DE PARAPENTE E DA DIRETORIA DE ASA DELTA

Art. 45 - Compete ao Diretor de Parapente e ao Diretor de Asa Delta:

- I – o diretor de Parapente substituir o Diretor de Asa Delta e vice/versa nos termos deste Estatuto;
- II – desenvolver a pratica do esporte na modalidade parapente e asa delta com segurança;
- III – elaborar plano de trabalho juntos as escolas e instrutores de voo livre, visando o aprimoramento e regulamento dos cursos e equipamentos utilizados;

IV – cadastrar as escolas, instrutores.

V – cadastrar os equipamentos das escolas.

VI – fiscalizar as escolas, instrutores, analisando o programa do curso e as revisões dos equipamentos;

VII – receber e analisar os relatórios de incidentes ou acidentes nos sítios de voo do estado, emitindo relatório final, divulgando as possíveis causas dos mesmos;

VIII – montar equipe técnica quando necessário para analisar ocorrências de maior gravidade;

IX – aplicar prova teórico e pratica em conjunto com no mínimo 02 instrutores credenciados pela FCVL para pilotos nível 1, seguindo os critérios estabelecidos pela ABVL ou ABP;

Parágrafo único: Na impossibilidade de presença da diretoria de parapente ou da diretoria de asa delta estes deverão indicar outro representante da FCVL, podendo ser outro diretor ou instrutor credenciado pela FCVL;

X – receber encaminhamento dos instrutores da relação dos pilotos aprovados no nível 1, com cópia ou originais das provas teóricas aplicadas;

X I – liberar os pilotos aprovados no nível 1 atendidos os parágrafos anteriores;

XII - aplicar prova pratica em conjunto com 02 instrutores credenciados pela FCVL para promoção pilotos nível 2 e 3, seguindo os critérios estabelecidos pela ABVL ou ABP;

Parágrafo único: Na impossibilidade de presença da diretoria de parapente ou da diretoria de asa delta estes deverão indicar outro representante da FCVL, podendo ser outro diretor ou instrutor credenciado pela FCVL.

XIII - encaminhar para ABVL ou ABP, os pilotos para avaliação acima de nível 3, e instrutor, de acordo com a regulamentação de cada entidade;

Paragrafo Primeiro: O prazo de validade do credenciamento dos Instrutores, ABVL ou ABP, será determinado por estas entidades.

Parágrafo segundo: A FCVL não fará avaliação de pilotos para nivelamento a instrutores, cabendo esta competência exclusivamente a ABVL e ABP;

XIV – a diretoria técnica de parapente e asa delta desenvolverão trabalhos distintos de acordo com cada modalidade, poderão elaborar em conjunto as regras de segurança para as duas modalidades;

SUBSEÇÃO VII – DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 46 - Os afastamentos dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias corridos, salvo consentimento da Assembléia Geral.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

§ 2º - Se ficar vago ou sendo exercido de forma acumulada, por prazo superior a 90 (noventa) dias, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente (ou membro restante caso a Presidência esteja vaga), convocar a Assembléia para o preenchimento dos mesmos na formas deste Estatuto.

Art. 47 - Perderá automaticamente o cargo aquele que, sem justificativa, a critério da Diretoria, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas durante dois anos.

CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Na falta de um conselheiro efetivo será convocado imediatamente o suplente.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre do ano. Reúne-se, também, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Na primeira reunião, quando da posse, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros titulares, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou por determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por, no mínimo, dois votos, proibida a representação ou procuração e constarão de ata lavrada com título de REUNIÃO DO CONSENHO FISCAL, lida e aprovada, deverá ser assinada ao final de cada reunião, pelos membros presentes.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da FCVL, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – examinar semestralmente o relatório de evolução contábil e demais documentos, demonstrativos e balancetes da FCVL, o relatório anual da Diretoria, bem como elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre movimento econômico financeiro e o resultado do exercício;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e trabalhistas da FCVL e se existem problemas com empregados;

IV – apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V – solicitar à Diretoria da FCVL a convocação da Assembléia Geral da entidade, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo grave e que exija medida saneadora urgente, através de solicitação protocolada junto à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado ou serviço de auditoria, submetendo seus custos à Diretoria.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I – DO CONSELHO TÉCNICO E DE SEGURANÇA

Art. 51 - O Conselho Técnico e de Segurança da Federação será composto de 5 (cinco) membros, sendo o Diretor de Parapente e diretor de Asa Delta e mais 3 (três) indicados pela Diretoria Técnica, entre os federados, com mandato coincidente ao da Diretoria, podendo haver recondução.

§ 1º - A Diretoria, ao seu critério poderá destituir os conselheiros indicados, com a substituição imediata do conselho destituído.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico e de Segurança poderão acumular cargos com os diretores e conselheiros fiscais.

§ 3º - O Conselho Técnico e de Segurança, em sua primeira reunião, criará regulamento próprio de seu funcionamento, incluindo a sua coordenação, mediante a aprovação da Diretoria, visando o desenvolvimento da prática do Vôo Livre, aprimorando as técnicas de vôo com maior segurança.

Art. 52 - Compete ao Conselho Técnico e de Segurança:

I – traçar perfil comum aos federados;

II – definir um perfil ideal na prática do Vôo Livre;

III – orientar as Filiadas e os federados, das melhores condutas comportamentais, ambientes e na prática das modalidades que envolvem o esporte;

IV – definir entre as orientações das consultorias técnicas, as mais adequadas a FCVL, suas Filiadas e seus federados;

V – assessorar a Diretoria sempre que necessário, mediante solicitação;

VI – fiscalizar as condições mínimas de segurança para realização de eventos, organização, montagem, equipamentos a serem utilizados e a própria execução das provas e

competições de Voo Livre, quer seja pela própria FCVL ou suas Filiadas, bem como o cumprimento do regulamento de provas da FCVL nas mesmas.

SEÇÃO II – COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 53- A Comissão Disciplinar divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pelo Conselho Técnico, e mais um membro da FCVL escolhido por sorteio, e o segundo pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Social, nos termos e limites estabelecidos pelo Regimento Interno da FCVL.

Art. 54 – A organização, o funcionamento e as atribuições das Comissões Disciplinares, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com as normas vigentes.

Art. 55 – As infrações de caráter esportivas serão definidas pelo Conselho Técnico. Os processos sujeitos ao segundo grau de jurisdição serão encaminhados para julgamento pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Social que será encaminhada para Assembléia caso necessário, conforme este estatuto.

Art. 56 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infração as regras de voo e ao regulamento das competições desportivas bem como o comportamento nos sítios de voo do Estado do Espírito Santo. Consiste em infração grave calúnias difamação ou acusações a FCVL e seus diretores, onde o infrator não comprovar suas acusações, bem como utilizar palavras de baixo calão pessoalmente com os diretores, via e-mails, cartas, memorando ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 57 - A CD será composta por 3 (três) membros em conformidade com o grau.

Art. 58 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser o regulamento e o Regimento Interno da FCVL.

Art. 59 - Da decisão da CD caberá recurso somente em Assembléia, na forma deste estatuto.

CAPITULO X – DO PATRIMÔNIO, RENDAS E DESPESAS

Art. 60 – O patrimônio da FCVL compreende:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - todos os troféus e prêmios existentes e tombados, por suas equipes;
- III - os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- IV - os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão;
- V - outros decorrentes de suas receitas e/ou doações.

Art. 61 - São insígnias da FCVL a bandeira e o emblema.

§ 1º - A denominação e símbolos da FCVL, aprovados pela Diretoria da entidade, são de

propriedade exclusiva da entidade contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º - A garantia legal outorgada a FCVL neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Art. 62 - As receitas da FCVL, para manutenção e consecução de seus fins, compreendem:

- I – arrecadação de anuidade conforme fixado para o exercício vigente;
- II – taxa de aplicação de prova para nivelamento dos pilotos;
- III – taxa de emissão de carteira esportiva;
- IV – participação nas inscrições dos pilotos nos eventos oficiais;
- V - rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- VI - O produto de multas e indenizações;
- VII - As subvenções e auxílios concedidos pelo poder público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VIII - rendas com doações, patrocínios ou legados;
- IX - quaisquer outros recursos públicos;
- X – comercialização de roupas e brindes com insígnia da FCVL;
- XI – rendas de provas de competições estaduais, torneios promocionais ou eventos esporádicos de Voo Livre que venha promover;
- XII - rendas decorrentes de cessão de direitos e outras rendas eventuais.

§ 1º - As rendas e recursos financeiros da FCVL, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 2º - Constituem-se como principais taxas e emolumentos, os seguintes itens:

- I – arrecadação de anuidade
- II – taxa de prova;
- III – taxa de emissão de carteira esportiva;
- IV – participação no valor das inscrições de competições.

Art. 63 - A despesa da FCVL, para manutenção e consecução de seus fins, compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, de serviços profissionais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente, ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio de provas de competições, torneios promocionais ou eventos esporádicos de Voo Livre que venha promover, organizando ou terceirizando a sua realização;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade;

VIII - assinaturas de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os seus arquivos, de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização das suas Assembléias Gerais;

X - gastos de publicidade;

XI - despesas eventuais, dentre outras, as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito, e os encargos pecuniários de caráter extraordinários, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 64 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCVL aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença transitado em julgado;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – não estar Federado por um período igual ou maior há dois anos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FCVL, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 65 - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, sempre no mês de março, através da Assembléia Geral da FCVL, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º - A votação será aberta e somente poderão votar os representantes das Filiadas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e financeiros, e ainda que seja que tenha menos 2 (dois) anos de filiação na FCVL, todos os representantes das filiadas tem o peso de voto igual a 1(um).

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa para Diretoria em que figurar o candidato à Presidência mais idoso, ou permanecendo este empate, o candidato à Diretor Financeiro.

§ 3º - Para se candidatar à Diretoria, o interessado deverá apresentar chapa completa e todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 4º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia Geral, em data a ser marcada.

Art. 66 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada pelo Federado que encabeça a chapa em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias corridos antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCVL, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrência de quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedido a sua substituição junto a FCVL, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 67 – A Diretoria da FCVL poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

CAPITULO XII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 68 - O exercício financeiro da FCVL coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão registrados no sistema eletrônico de gestão da FCVL, onde serão impresso os relatórios financeiros e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados as disposições da legislação pública, e normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º - A nenhuma Filiada ou a nenhum Federado, é permitido depositar dinheiro ou cheque da FCVL em seu próprio nome, ou em conta conjunta, mas somente em contas bancárias da Federação.

CAPITULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - A dissolução da FCVL somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 de suas Filiadas.

Art. 70 - Em caso de dissolução da FCVL, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades congêneres ou, na falta desta, de outras de fins não econômicos e de atividades assemelhadas e por decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - As Normas Internas da FCVL serão dadas a conhecimento de seus federados através da Nota Oficial que será fixada na sua sede, encaminhada as Filiadas via correio eletrônico, e enviada para o endereço eletrônico da lista capixaba fcvl@yahoogrupos.com.br e voolivrecapixaba@yahoogrupos.com.br e publicado no site da FCVL, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 72 - A administração social e financeira da FCVL, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Diretoria a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 73 – Os cargos a serem votados serão os de Presidente, Diretor financeiro, Diretor administrativo e Conselho fiscal, os demais cargos serão de responsabilidade de indicação da Diretoria eleita.

Art. 74 - A personalidade jurídica da FCVL é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Art. 75 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art. 76 - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a FCVL determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Art. 77 – A FCVL poderá criar mais de um campeonato estadual de Voo Livre, com nomes e formas de disputa bem distintas, e determinará seus regulamentos específicos.

Art. 78 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da FCVL.

Vitória, 08 de agosto de 2012.

Wilson Cunha Filho
Presidente FCVL

Dr. Carlos Humberto de Oliveira
Advogado – OAB-ES nº 7209